PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CORUJA

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2717/2023

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO BEACH TENNIS COMO MODALIDADE ESPORTIVA E INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, O DIA MUNICIPAL DE BEACH TENNIS.

Art. 1.º Fica reconhecido o Beach Tennis como modalidade esportiva no âmbito do município de Petrópolis.

Art. 2.º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Petrópolis o Dia Municipal do Beach Tennis, a ser comemorado anualmente no dia 10 de Setembro.

Art. 3.º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, o reconhecimento do Beach Tennis consiste na possibilidade de inclusão da modalidade nas atividades ofertadas pelo Município, com a inserção e a promoção do esporte por meio da realização e do apoio a eventos, competições e demais atividades de incentivo voltadas ao Beach Tennis, bem como sua prática em áreas públicas e demais locais apropriados.

Art. 4° Visando à implementação dos objetivos previstos nesta lei, faculta-se ao Poder Executivo Municipal a celebração de convênios com federações, associações, entidades privadas, clubes e escolinhas devidamente estabelecidas, em consonância com a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo reconhecer o Beach Tennis como modalidade esportiva oficial, bem como a inclusão no calendário oficial, no âmbito do município de Petrópolis. O Beach Tennis, ou tênis de praia, foi criado na Itália, nas praias de Ravenna, no início da década de 1987. Inicialmente, era uma atividade recreativa, tendo sido regulamentado a partir de 1996, quando se iniciou um processo de profissionalização. A modalidade desembarcou no Brasil em 2008, sendo primeiramente praticado na cidade do Rio de Janeiro.

Desde então, o Beach Tennis vem crescendo rapidamente sendo já praticada em diversas cidades de todo o Brasil. Em Petrópolis, o esporte vem crescendo de forma vertiginosa, em clubes, academias, praias e quadras de areia em áreas públicas e privadas. Ao que se refere a constitucionalidade de presente propositura, fazse imprescindível destacar que a Constituição Federal nos ensina que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, estando, portanto, o Projeto de Lei em epígrafe em plena harmonia com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis. Nesse passo, não há qualquer objeção a iniciativa

Data do Documento: 17/05/2023 - 16:00:34
Data do Processo: 17/05/2023 - 16:05:21
Processo: 2717/2023
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 20230379000401804271

da propositura em sede pelo Poder Legislativo Municipal, uma vez que o conteúdo versado não se encontra entre as reservas privativas do Poder Executivo.

Pelo exposto, contamos com o indispensável apoio dos nossos nobres colegas vereadores para aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 2023



JÚNIOR CORUJA
Vereador